



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 187
11 OUT 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 045/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da CORCPRIV;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos que culminaram com a morte do nacional JOSENILDO JUAREZ, ocorrido no dia 27.04.11, que teria envolvimento de policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS.: Revogar a Portaria nº 030/11/IPM-CorCPC, Publicada no Adit. ao BG 100/11.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 049/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT da CORCPRXI;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos que culminaram com a morte do adolescente de iniciais A.J.D.R, ocorrido no dia 11.04.10, supostamente praticados por policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS.: Revogar a Port. nº 040/11/IPM-CorCPC, publicada em Adit. ao BG nº 152/11;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 051/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 17582 OTAVIO JOSÉ PAULA DE BRITO da CorCPE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na representação militar do SD PM MARCIO MORAES DA SILVA, contra o CB JOSÉ FERNANDES DE SENA BORGES e CB FLAVIO SILVA PENSADOR;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS.: Revogar a Port. nº 061/11/IPM-CorCPC, publicada em Adit. ao BG nº 157/11;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 084/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, pertencente a CORREG.

FATO: Apurar fatos narrados Of. nº 197/2012/MP/2º PJM, anexo ao Mem nº 273/2012-SID/CORGERAL, e que teria envolvimento de policial militar do 1º BPM;

PRAZO: Previsto em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de setembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 214/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG MARIA NEUSA DOS SANTOS TELES da CORREG;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. Sandro Nazareno Santos da Silva, no BOPM Nº 1021/2011, Mem. nº 071/2012- CONJUR/CORREG e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO NA SIND Nº 084/11/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando conteúdo do Mem. Nº 545/11- S.ADM, de 11 MAI 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do CPC pelo CAP QOPM RG 22481 PAULO DE SENA CUNHA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 084/11/SIND-CorCPC, delegando para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PADS DE PORTARIA Nº 009/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 14717 MARCELO GUIMARÃES DA SILVA do 1º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Mem nº 004/12–PADS, de 06 setembro 2012.

Belém-PA, 29 de Setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 143/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 16347 JOSE HOLANDA PINTO RIBEIRO do 1º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. Nº 007/2012- SIND/1º BPM.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 168/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 12569 RAIMUNDO LEVINO LEAL DOS SANTOS do 1º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. Nº 005/2012- SIND/20º BPM.

Belém-PA, 31 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 048/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 10575 MARCOS TELES VALADAR, do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional JASON DE ANDRADE FERNANDES, de que, em tese, no dia 27 de Janeiro de 2012, teria sofrido abuso de autoridade supostamente cometido por policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar face ao comportamento do nacional JASON DE ANDRADE FERNANDES, que declarou expressamente não ter interesse em prosseguir na presente apuração, tendo em vista que não responsabiliza os policiais militares pelas irregularidades ocorridas na Delegacia de Polícia Civil;

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 26 de Junho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 506/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 14046 JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Jacson de Castro Soares, constantes do BOPM nº 972/11 e seus anexos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime,

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 28095 HÁBIO CICERO CALDAS BARBOSA e SD PM RG 36774 PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES, ambos do 1º BPM, em 03 de dezembro de 2011, que resultou na apreensão do adolescente P.G.C.S.;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 28 de junho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 001/12 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção pelo Comandante do 1º BPM em desfavor da SD PM RG 36.556 HELEN CRISTINA SILVA DE SOUZA, do 1º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção lavrado em desfavor do SD PM RG 36.556 HELEN CRISTINA SILVA DE SOUZA do 1º BPM, por estar ausente do quartel do 1º BPM, desde o dia 28 de agosto de 2012, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 06 de setembro de 2012, permanecendo ainda a aludida praça na condição de desertora;

2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA da SD PM RG 36.556 HELEN CRISTINA SILVA DE SOUZA do 1º BPM, por estar ausente do quartel do 1º BPM, desde o dia 28 de agosto de 2012, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 06 de setembro de 2012, permanecendo ainda a aludida praça na condição de desertora. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5. Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

6. Suspender da folha de pagamento da PMPA da SD PM RG 36.556 HELEN CRISTINA SILVA DE SOUZA do 1º BPM, a contar de 06 de setembro de 2012, por encontrar-se, a partir desta data, na condição de desertor. Permanecendo suspenso o pagamento da aludida praça até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

7. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

Belém - PA, 13 de setembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA N.º 013 – PADS/CorCPE – DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107 c/c art. 26, I, da Lei Estadual nº 6.833/06, e no Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053/2006 e em face do constante no BOPM nº 507/2012, de 11 JUN 12, em desfavor do CB PM R/R ANTÔNIO SANTOS DE AZEVEDO do CIP.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao CB PM R/R ANTÔNIO SANTOS DE AZEVEDO do CIP, por ter, em tese, no dia 10.06.2012, por volta das 18h30min, no interior do bar da sede campestre do clube de Cabos e Soldados da PMPA, agredido fisicamente com um tapa no rosto o CB PM RG 22.518 PAULO SÉRGIO COSTA DA SILVA, tendo sido realizado um TCO nº 4/2012.003974-8, na Seccional da Cidade Nova, em desfavor do acusado. Infringido, em tese, os preceitos constantes nos incisos de nº. XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, c/c o inciso XCII e XCIII do Art. 37. Tudo da Lei Ordinária nº. 6.833/2006. Constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado disciplinarmente com “PRISÃO”;

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 14579 ROSEANE CRUZ DA LUZ do CPE, como Presidente do PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Belém, PA, 20 de agosto de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA N.º 014 – PADS/CorCPE – DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107 c/c art. 26, I, da Lei Estadual nº 6.833/06, e no Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053/2006 e em face ao disposto na solução de sindicância de PT nº 003/2012-SIND/AJG e seus anexos, publicada em Boletim Geral nº 114, de 19 JUN 2012.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao CB PM R/R RG 10691 José do Socorro Navegantes da Silva do CIP, por ter, em tese, no dia 11 ABR 2012, quando de serviço de sentinela no Corpo da Guarda do QCG/PMPA, se comportado de maneira inconveniente para com o seu legítimo superior hierárquico, o 3º SGT PM RG 22180 Edinamar Jairo Monteiro Landeira, sendo que teria, batido na mesa que fica na guarda e proferido críticas ao graduado. Infringindo, em tese, os preceitos constantes nos incisos de nº V, VII, IX, XI, XII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV, e XXXVI do Art. 18, c/c os incisos XXIV, LVIII, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXIV e CXV do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº. 6.833/2006. Constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza Grave, podendo ser sancionado disciplinarmente com “PRISÃO”;

Art. 2º - Nomear a CAP PM RG 31136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO do CG/CITEL, como Presidente do PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Belém, 02 de outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/12 – CORCPE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23141 CLAUDIO VILARINS DA SILVA da CIPOE

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr. Signey Monteiro de Oliveira, o qual, segundo relato do mesmo, vem sofrendo ameaças de morte constantes por parte do CB PM RG 14188 WALDIR FIGUEIREDO CARDOSO, do BPA.

PRAZO: 15 (quinze) DIAS.

Belém, PA, 19 de setembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 036/12 – CORCPE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente da Cor CPR I;

ORIGEM: BOPM nº 048/12 – Cor CPR I, de 10 JUL 2012.

ACUSADO: 2º SGT PM REF RG 8234 LENINGRADO FERREIRA ALVES do CIP

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

Belém, PA, 01 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DE CD DE PORT. N° 005/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar n° 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT n° 001/2008-Corregedoria Geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do Mem. n° 017/12-CD, que informa a impossibilidade da MAJ QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA, da CIPTUR, atuar como Escrivão do Conselho de Disciplina de PT N° 005/2011/CorCPE, por ser mais antiga que a oficial Presidente do referido Conselho de Disciplina, tendo esta solicitado substituição da MAJ QOPM AIDA da função de Escrivã.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir a MAJ QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA, da CIPTUR, da função de Escrivã do Conselho de Disciplina de PT N° 005/2011/CorCPE, pela 2° TEN QOPM KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO, do BPA, para exercer a função de Escrivã do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPE;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA N° 010/2012 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício n° 008/12/PADS, de 09 de julho de 2012, em que o 3° SGT PM RG 14719 RONALDO DA SILVA HIANES, da CIPTUR, encarregado do PADS de Portaria n° 010/12 – PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria n° 010/2012 – PADS/CorCPE no periodo 23 AGO a 09 SET 12;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

Belém-PA, 19 de setembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 004/2012 - IPM, de 19 de julho de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 1º TEN QOPM RG 33478 ANDRE LOPES MOUGO, da CIPOE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 011/2012/IPM - CorCPE, de 31 de maio de 2012 conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 030/2012 - CorCPE)

Belém-PA, 19 de setembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

HOMOLOGAÇÃO DE : TERMO DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – BPOP

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº/2012, de 01 AGO 12, formalizada pelo 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, Fiscal de Serviço do BPOP.

DESERTOR: SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA do BPOP.

Do Termo de Deserção lavrado pelo CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPOP, em desfavor do SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do BPOP, em atenção ao despacho do Comandante do BPOP às fls. 05, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do BPOP, lavrado pelo CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPOP, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Suspender a remuneração do SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do BPOP, ressalvada eventual apresentação espontânea do incriminado ou eventual prisão por motivo diverso daquele que ensejou a lavratura do termo que ora se cuida. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do VSD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do BPOP, com escopo de aferir à conduta do militar no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 1º do art. 45 da lei nº 6833/06. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPE;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de setembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 011/2012 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CIPOE, através da Portaria n° 011/2012/IPM-CorCPE, com o escopo de investigar os fatos ocorridos no dia 29/03/12, em que o SD PM RG 34760 SÉRGIO LAMEIRA DE QUEIROZ, do BPOP, foi vítima de roubo e ao reagir a injusta agressão efetuou disparos de arma de fogo, vindo a atingir o cidadão infrator JOSIMAR GOMES DA COSTA.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial e concluir com base no conjunto probatório, que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime de natureza comum perpetrados pelo SD PM RG 34760 SÉRGIO LAMEIRA DE QUEIROZ, do BPOP, no entanto o policial militar agiu sob o manto da de excludente de ilicitude, pois ficou evidenciado que o mesmo foi vítima de roubo, no dia 29/03/12, por volta das 22h30, na Av. Pedro Miranda, quando foi cercado por quatro infratores, que anunciaram tratar-se de um assalto, tendo o nacional identificado como JOSIMAR GOMES DA COSTA, efetuado um disparo de arma de fogo, obrigando o miliciano a sacar a arma que portava e efetuar disparos, fazendo com que o grupo fugisse do local. Sendo, posteriormente, o cidadão infrator JOSIMAR GOMES DA COSTA encontrado no Pronto Socorro Municipal, da Rua 14 de março, e autuado em flagrante, na Seccional Urbana de São Brás (Central de Flagrantes). Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34760 SÉRGIO LAMEIRA DE QUEIROZ, do BPOP, devido ter repercutido a causa de justificação previstas no inciso II, do art. 34, da Lei n° 6833/06 (CEDPM);

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

Belém-PA, 02 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 036/2012-IPM/CorCME

O TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA , encarregado do IPM de PT nº 036/2012/IPM/Cor CME, informou que designou o CAP QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, pertencente ao Comando de Policiamento Regional VII, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BG N° 032/2012 – CorCPE)

Belém, 04 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 041/2012-IPM/CorCPRM

O TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA , encarregado do IPM de PT nº 041/2012/IPM/Cor CME, informou que designou o CAP QOPM RG 26595 LUIS CARLOS DOS SANTOS TORRES, pertencente ao efetivo da CIEPAS, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BG N° 033/2012 – CorCPE)

Belém, 04 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 032/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da CORREGEDORIA/CG;

FATO: apurar a existência de irregularidades no percebimento de vantagens (auxílio fardamento) por policiais militares da Corporação;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 070/12 – CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO da CorCPR XI.

ACUSADO: CB PM RG 11881 JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO REZENDE da ROTAM

VÍTIMAS: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO CALDAS e ANA CLÁUDIA PINTO DA SILVA.

OBJETO: Apurar as denúncias de que o acusado teria agredido fisicamente o nacional Francisco além de ofender moralmente a senhora, comportando-se sem compostura em local público.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Reservado Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM RG 12.876
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 028/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM JADER PEREIRA XAVIER, do BPCHOQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 028/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Ofício n°008 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 028/2012-PADS/CorCME, no período de 03 a 23 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 07 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 056/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM RAIMUNDO LUILSON MENEZES DE SOUZA, da COE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 056/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Ofício n°001/12 – PADS.

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 056/2012-PADS/CorCME, no período de 23 setembro a 23 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 093/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT RITA MARIA CHAGAS MENDES, do CFAP, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 093/11-CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Ofício nº 019/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 093/2011-PADS/CorCME, no período de 03 a 23 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 077/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a TEN CEL IVONE DA SILVA MENDES, do CG, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 077/112-SIND/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Of. nº 002/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 077/2012-SIND/CorCME, no período de 03 a 29 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

Belém - PA, 09 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 009/10, DE 01.02.10, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 009/10 – CorCME, de 01 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, do CIPFLU.

ACUSADO: CB PM RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, da CCS/QCG.

DEFENSOR: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA – OAB/PA 8707

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 009/10 – CorCME, de 01 de fevereiro de 2010, de que não há transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída ao CB PM RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, quando de serviço na função de permanência no CIOp, no dia 28/10/09, haja vista não haver elementos probantes suficientes, que apontem resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/12-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 006/2012–CorCME, de 18/01/12.

ENCARREGADO: MAJ PM MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício 188/11-MP/3ºPJCrim e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 006/2012–CorCME, de 18/01/12, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar, haja vista que nos fatos que teriam ocorrido nos dias 05 e 08 de outubro de 2011, no Município de Marabá, durante reintegração de posse da Fazenda Balão/Mutamba, em que o Sr. WALDINEY SILVA LIMA declarou junto à 3ª Promotoria de Justiça de Marabá, que teriam ocorrido arbitrariedades, por parte de policiais militares do BPCHOQUE; restou comprovado nos autos, através de Certidão expedida pela Vara Agrária de Marabá (fls. 009 a 011), de que a ação reintegratória transcorreu de maneira pacífica, sem qualquer tipo de agressão física ou moral, que tenha sido perpetrada por parte de qualquer dos agentes públicos que se fizeram presentes ao local, para cumprimento do mandado; bem como, não há nos autos provas materiais e/ou testemunhais com isenção de ânimos, que pudessem corroborar substancialmente, com resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – INFORMAR ao 3º Promotor de Justiça de Marabá, acerca da presente homologação, em atendimento ao Ofício n° 188/11-MP/3PJCrim. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 108/12-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 108/2012–CorCME, de 31/05/12.

ENCARREGADO: 2º SGT PM ANTONIO CARLOS SILVA DE BARROS, do CFAP.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício 038/12-MP/9PJJ e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 108/2012–CorCME, de 31/05/12, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar, haja vista que restou prejudicada a apuração em tela, acerca de fatos que teriam ocorrido no Bairro do Barreiro, na Capital do Estado, quando da apreensão do adolescente I.J.G., que foi localizado em sua residência de posse de uma pistola calibre .40, que teria sido roubada de um policial militar e, refere que teria sido agredido fisicamente no momento de sua apreensão;

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

não havendo nos autos, porém, provas testemunhais e documentais que consubstanciassem arcabouço probante e corroborassem com resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – INFORMAR ao 9º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Belém, acerca da presente homologação, em atendimento ao Ofício nº 038/12-MP/9PJIJ. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 177/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 177/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18.797 JOSÉ MARIA ALVES MOTA.

OBJETO: Investigar denúncias de invasão de domicílio.

SINDICADO: Policiais Militares da ROTAM.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 830/2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar em parte com o parecer do Sindicante e concluir que nos fatos não há indícios de crime, por insuficiência de provas, contudo, vislumbram-se indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares CB PM RG 17774 WILLIAMES NASCIMENTO SOARES, CB PM RG 19.988 MILTON JOSÉ MARTINS BARBOSA, CB PM RG 27.589 MÁRCIO JORGE FURTADO MARÇAL e SD PM RG 33.013 JACKSON LIMA CANAVIEIRO, efetivados na ROTAM, havendo nos autos subsídios que apontam para a inobservância das técnicas e táticas policiais militares no decorrer da averiguação em que os milicianos não souberam conduzir uma ocorrência feita através do disque-denúncia da venda de entorpecentes, em imóvel localizado na avenida Roberto Cameller, resultando a busca infrutífera, conforme atestam os presentes autos.

2. Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) a fim de investigar a conduta dos policiais militares em epígrafe; Providencie a CorCME.

3. Remeter a AJG a presente solução para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos com a respectiva solução no cartório da CorGERAL; Providencie o Chefe do Cartório.

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de setembro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2012-CorCME.

REFERÊNCIA: BOPM Nº 712/2012

SITUAÇÃO: Denúncia envolvendo o CB PM RG 28692 ROSENILSON COSTA E SILVA da CCS/QCG à disposição do Ministério Público de que teria ameaçado com palavras o Sr. ANDRÉ RUBENS QUEIROZ RAMOS, devido este ouvir o som com volume bastante alto e incomoda o militar supracitado.

ACUSADO: CB PM RG 28692 ROSENILSON COSTA E SILVA da CCS/QCG à disposição do Ministério Público

DOS FATOS:

O BOPM nº 712/2012 relata denúncias do Sr. ANDRÉ RUBENS QUEIROZ RAMOS de que o CB PM ROSENILSON teria, em tese, mandado que o denunciante desligasse o som e ao ter a ordem negada pelo ofendido, informou que a partir daquela data havia arranjado um inimigo. No dia 07/07/2012 por volta das 05h40min, o denunciante relatou que ao chegar em sua residência, quando encontrava estacionando o seu veículo com o som ligado foi novamente abordado pelo referido militar e com uma arma em punho o ameaçou novamente afirmando que “*agora iria valer sua autoridade, e que ele não queria ouvir este tipo de música*”. O Sr. ANDRÉ RUBENS ainda tentou argumentar com o policial, no entanto, o mesmo sacou sua arma de fogo e com medo de ser atingido por um tiro, correu para dentro do seu imóvel, sendo que o PM ainda ficou gritando na frente da sua residência que quando encontrasse novamente com o denunciante iria juntamente com seus amigos levar o mesmo para conversar em delegacia ou em outro lugar.

Analisando o fato, as partes envolvidas na situação foram oitivadas a prestarem maiores esclarecimentos, e na presença de um oficial corregedor se comprometeram a cumprir o acordo firmado no Termo de Audiência, os quais aquiesceram plenamente a cumprir o Termo em anexo à denúncia.

DO DIREITO:

O Código de Ética da Polícia Militar do Pará – CEDPM, seu artigo 101, prevê o seguinte:

“Conveniência para adoção

Art. 101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”

Logo, vê-se que havendo materialidade suficiente para que se processe um militar estadual, assim é feito; entendendo-se que a materialidade necessária pode ser o indicativo de haver arcabouço probante que resultará na convicção de existência do delito e/ou

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

transgressão da disciplina; no entanto, no caso em comento, é mister ressaltar que as partes se comprometem a cumprir o acordo, portanto, a despeito da instauração de um procedimento administrativo para apuração regular dos fatos, se convergeria para o arquivamento do referido processo devido aos fatos ora narrados e conseqüentemente prejuízo à Administração Pública.

Posto isso, arquiva-se o BOPM nº 712/2012 e seus anexos, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Corregedoria Geral da PMPA, 20 SET 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2012-CorCME.

REFERÊNCIA: DESPACHO DA DIVISÃO DE CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL.

SITUAÇÃO: Denúncia envolvendo o CLEBER TAVARES SANTA BRÍGIDA da CCS/QCG à disposição do CITEL de que teria ameaçado com palavras o Sr. ANDRÉ RUBENS QUEIROZ RAMOS, devido este ter, em tese, constrangido o Sr. EDILSON CASSEB DA SILVA, acusando-o de ter-lhe roubado 02(dois) celulares e uma carteira porta-cédula do militar no dia 27/04/2012 por volta das 16h11min no condomínio Jardim das Palmeiras.

ACUSADO: SD PM RG 32726 CLEBER TAVARES SANTA BRIGIDA da CCS/QCG à disposição do CITEL.

DOS FATOS:

O Despacho da Divisão de Correição da Corregedoria da Polícia Civil relata denúncias do Sr. EDILSON CASSEB DA SILVA de que o SD PM CLEBER teria, em tese, constrangido-o afirmando que o mesmo havia lhe roubado 02(dois) celulares e uma porta-cédulas no dia 27/04/2012 do interior da residência do militar no Condomínio Jardim das Palmeiras no bairro do Curuçambá, pois no dia anterior à acusação o Sr. Edilson Casseb havia aparecido em uma filmagem de uma câmera da casa de outro morador, e que tal imagem mostrava o Sr. Edilson transitando na rua onde o referido morador reside, entretanto o Sr. Edilson alega que estava transitando naquele local pois tinha ido buscar um controle do portão do condomínio na residência de outro morador conhecido como MARCELO e nega a autoria do roubo dos pertences do SD PM CLEBER.

Analisando o fato, o SD PM CLEBER envolvido na situação foi oitivado a prestar maiores esclarecimentos, e na presença do oficial corregedor informou que o Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela Autoridade Policial da Seccional do PAAR em desfavor do mesmo, está tramitando naquela especializada e que posteriormente será remetido à Justiça Especial para que os fatos sejam julgados perante àquele Juizado.

DO DIREITO:

O Código de Ética da Polícia Militar do Pará – CEDPM, seu artigo 101, prevê o seguinte:

“Conveniência para adoção

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

Art. 101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”

Logo, vê-se que havendo materialidade suficiente para que se processe um militar estadual, assim é feito; entendendo-se que a materialidade necessária pode ser o indicativo de haver arcabouço probante que resultará na convicção de existência do delito e/ou transgressão da disciplina; no entanto, no caso em comento, é mister ressaltar que o fato está sendo apurado pela Polícia Judiciária, órgão esse competente para a devida apuração, portanto, até o presente momento não há o que se falar em materialidade do fato, pois, ainda está se apurando o fato, ou seja, não se sabe ao menos se os fatos possuem indícios suficientes de autoria conforme prevê o CEDPM; não cabendo *in casu* concreto processar o militar em questão sem que haja elementos substanciais, sob pena de se incorrer em abusos que poderão levar a Administração à situação não regular.

Posto isso, arquiva-se o Despacho da Divisão de Correição e seus anexos, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Corregedoria Geral da PMPA, 01 OUT 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 065/12 – CorCPRM, de 27 de agosto de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Presidente encontra-se matriculado no curso de aperfeiçoamento de oficial.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o CAP QOPM RG 27.030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da 21° BPM, pelo MAJ QOPM RG 18.110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do 6° BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 065/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

Belém-Pa, 10 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de SIND nº 53/12–CorCPRM, de 30 de abril de 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar pela Portaria de nº 053/12–CorCPRM, de 30 de abril de 12, tendo como Sindicante o 2º SGT PM FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA.

Considerando que o Sindicante não mais pertence ao 21º BPM e sim a 9ª CIPM, logo fora da circunscrição desta comissão permanente de corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 018/12–CorCPRM, de 17 FEV 12, publicada no Adit ao BG nº 041 de 01 de março de 2012;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Instaurar nova Sindicância Disciplinar para apurar as denúncias constates no BOPM nº 004/2012 - CorCPR III. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 065/12 – CorCPRM, de 27 de agosto de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Presidente encontra-se matriculado no curso de aperfeiçoamento de oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27.030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, do 21º BPM, pelo MAJ QOPM RG 18.110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do 6º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº.

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

065/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 018/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/12-PADS, de 30 de setembro de 2012, em que o 3º EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que este graduado se deslocará para o município de Tomé Acú, á serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 018/12 – CorCPRM, da data 30 de AGO até o dia 18 de SET de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 023/12- CorCPRM, de 20 de Março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: face o constante na solução do Sindicância Disciplinar instaurada pela portaria nº 284/2011-CorCPRM e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27.706 ELBER RODRIGUES PENA, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, do 6º BPM/14ª ZPOL.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, do 6º BPM/14ª ZPOL.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 27.706 ELBER RODRIGUES PENA, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 023/12 - CorCPRM, de 20 de Março de 2012, conforme as fls. 43 à 45 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, do 6º BPM/14ª ZPOL, por ter, no dia 15 de Outubro de 2011, por volta de 22h00, usado de força desnecessária, abuso de autoridade e ameaças contra o Sr. RENATO FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA, durante abordagem policial, em via pública, na segunda Travessa da Rua Santana do Aurá, tendo em vista que ficou evidenciado no bojo dos autos que o policial militar em epígrafe, apenas repeliu injusta agressão efetuada pelo denunciante, e que ao tentar imobilizá-lo, ambos foram ao chão, causando ferimentos recíprocos, conforme exame de corpo de delito às fls. 19 e 21, somando insto ao fato do não comparecimento do denunciante conforme Certidões às fls. 17, 25 e 32, para que o mesmo pudesse consubstanciar suas denúncias. Portanto fica evidenciado que não há provas de que o referido Policial militar tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 023/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém - PA, 02 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 047/12- CorCPRM, de 27 de Junho de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução do IPM PT nº 008/2011-CorCPRM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO, do 25° BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3° SGT PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 6° BPM; no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 047/12 - CorCPRM, de 27 de Junho de 2012, conforme as fls. 35 e 36 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO, do 25° BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 06 de Fevereiro de 2011, agredido fisicamente o Sr. FÁBIO LENON FREITAS DA SILVA, por ocasião da operação de policiamento velado, objeto de apuração do IPM PT n° 008/2011-CorCPRM, corroborado pelo não comparecimento do mesmo, para a realização das oitivas solicitadas, bem como, ter afirmado a próprio punho que não deseja mais dar prosseguimento as acusações contra o SD JOSIMAR, conforme Certidão acostada às fls. 12, 17, 18 e 21 dos autos, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria n° 047/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 03 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 088/11- CorCPRM, de 12 dezembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância de Portaria n° 041/11-CorCPRM, de 16MAR11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 23990 JOSÉ WANZELLER DA SILVA MARTINS da CIPRV.

ACUSADO: SD PM RG 35197 ALEXANDRE BITTENCOURT AMARANTE da CIPRV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

origem e atribuídos ao SD PM RG 35197 ALEXANDRE BITTENCOURT AMARANTE, da CIPRV.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 23990 JOSÉ WANZELLER DA SILVA MARTINS, da CIPRV, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 088/11 - CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011, conforme as fls. 60 à 63 e relatório complementar às fls. 77 à 80 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 35197 ALEXANDRE BITTENCOURT AMARANTE, da CIPRV, por ter no dia 03JUL10, por volta das 07h00, ter se envolvido em um acidente de trânsito na BR- 316, com um ônibus da Empresa Maguari-Iguatemi, tendo em vista que o acusado não deu causa ao referido acidente, verificando-se ainda que o policial militar assumiu os danos causados em seu veículo. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 088/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 04 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 025/12–CorCPRM, DE 27 FEV 12 e PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE 25 MAI 12.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 163/2012 -CorGERAL e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 27 à 30 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, e CONCLUIR que nos fatos apurados há indícios de crime comum praticado contra o nacional LUIZ AUGUSTO DE SOUSA BRITO, entretanto a autoria fica

prejudicada, uma vez que a simples constatação do laudo de exame de corpo de delito, às fls 16, onde concluiu que há ofensa à integridade corporal do ofendido, esta não é suficiente para uma atribuição de autoria ou responsabilidade, posto que ficou evidenciado nos autos que o Sr LUIZ AUGUSTO DE SOUSA BRITO reagiu a prisão, motivo pelo qual foi feito o uso progressivo da força para a imobilização do mesmo, somando a isto a falta de testemunhas idôneas que poderiam consubstanciar o exame de corpo de delito. Ficando ainda evidenciado nos autos que o Sr LUIZ AUGUSTO DE SOUSA BRITO foi quem deu causa a intervenção policial, conforme relato do Sr SAMUEL EVANGELISTA e ainda por ter lesionado o SGT MESQUITA conforme comprovado através do Laudo acostado às fls 25 dos autos. Portanto diante do postulado sou de parecer que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 11025 NELSON FLÁVIO CARDOSO MESQUITA, e nem por qualquer outro policial militar pertencente ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela vítima, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

2. CONCLUIR que há indícios de crime comum a ser atribuído ao nacional LUIZ AUGUSTO DE SOUSA BRITO, posto que ficou evidenciado nos autos que resistiu a prisão, vindo durante a abordagem policial lesionar 3º SGT PM RG 11025 NELSON FLÁVIO CARDOSO MESQUITA conforme comprovado através do Laudo acostado às fls 25 dos autos e ainda ter desacatado os policiais militares de serviço, em apuração na Seccional de Marituba BOP N° 29/2012.001125-2.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 076/12–CorCPRM, DE 25 JUN 12 .

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 327/2012 – CORGERAL de 18 ABR 2012;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 á 16 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar ao 2º SGT PM RG 19947 ELIEZER DE ARAÚJO SILVA, da CIPRv, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. WAGNER DE FARIAS SILVA no BOPM Nº 327/2012, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que o Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 09 e 11 dos autos, o Sr. WAGNER DE FARIAS SILVA, denunciante, não compareceu a nenhum ato de inquirição, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 03 de Outubro de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 297/11–CorCPRM, DE 21 NOV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 0699/2011/OUV/SSP/PA, protocolo nº 04602010 de 11 JUL 2011 e Of. nº 1001/2010/OUV/SSP/PA, de 19/08/10 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRICIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 59 à 60 e Relatório complementar às fls 72 a 73 e 100 a 101 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, e CONCLUIR que nos fatos apurados há indícios de crime comum praticado contra o nacional EDERSON HILTON HORSFORD DA SILVA, entretanto a autoria fica prejudicada, uma vez que a simples constatação do laudo de exame de corpo de delito, às fls 99, onde concluiu que há ofensa à integridade corporal do ofendido, esta não é suficiente para uma atribuição de autoria ou responsabilidade, posto que ficou evidenciado nos autos conforme relato do próprio o ofendido, de que o mesmo foi agredido por populares, conforme fls 99 dos autos, somando a isto a falta de testemunhas idôneas que poderiam consubstanciar o exame de corpo de delito. Ficando ainda evidenciado nos autos que o Sr

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

EDERSON HILTON HORSFORD DA SILVA foi Julgado e condenado no Processo de nº 0001560-83.2010.814.0133 acostado às fls 14 à 57 dos autos. Portanto diante do postulado sou de parecer que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 9894 EVANDRO GERALDO CHAGAS BEZERRA, e nem por qualquer outro policial militar pertencente ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela vítima, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento; No entanto, é válido expor, que, a conclusão ficou prejudicada, deixando de conter riqueza de detalhes, haja vista a vítima ter se reservado ao direito de ficar calado, bem como afirmando não querer prestar nenhuma declaração a respeito dos fatos constantes da presente portaria, conforme fls 64 acostado aos autos.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 314/11–CorCPRM, DE 25NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no IPL nº 9/2010.000382-0 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 22639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 25 e 26 e relatório complementar às fls. 39 à 42 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime, porém não há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 11784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS e SD PM RG 32497 JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, do 6º BPM, por terem no dia 23 de Dezembro de 2010, por volta das 20h30min, quando se encontravam de serviço, efetuado disparos de arma de fogo e lesionado o nacional PAULO CLEYTON MONTEIRO MUNIER, após praticar assalto, próximo ao supermercado FORMOSA da cidade nova, o qual se encontrava na companhia dos nacionais HARTHUR FERNANDES SILVA LIMA e IGOR

MOREIRA MARTINS, os quais foram apresentados na Seccional Urbana do PAAR, entretanto tal atitude, se deu em virtude dos nacionais, terem resistido a prisão e as ordens emanadas pelos policiais militares em questão, tendo ainda o nacional no momento da perseguição, feito disparo de arma de fogo contra a guarnição de serviço, que por sua vez teve que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, tiveram que fazer uso de seus armamentos, sendo o mesmo lesionando na região lombar, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito às fls. 19. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei n° 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), portanto verificou-se que no decorrer do procedimento, ficou comprovado que a ação dos policiais militares em epígrafe foi executada no estrito cumprimento do dever legal;

2. Que há indícios de Crime comum a ser imputados aos nacionais: IGOR MOREIRA MARTINS, ARTHUR FERNANDES SILVA DE LIMA e PAULO CLEITON MONTEIRO MUNIER, por terem praticado assalto, no dia 23DEZ10, as proximidades do supermercado Formosa da cidade nova;

3. Remeter uma Cópia da Presente Solução, para Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais, pelos fatos narrados no item 2. Providencie a CorCPRM;

4. Instaurar Portaria de IPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de Setembro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

Republicado por ter saído com incorreção no Adit. Ao BG 174, de 20/09/2012

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 018/2012 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do MAJ QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, da CIPRV, através da Portaria de n° 018/2012-IPM/CorCPRM, de 28 de Maio de 2012, a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, os motivos, pelos quais até a presente data, não foi entregue nesta comissão a Sindicância de Portaria n° 034/10- CorCPRM, que teve como encarregado o CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS SANTOS BARATA, do 6º BPM.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte do CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, da 2ª CIPM, uma vez que não há provas documentais suficientes de que o referido Oficial tenha recebido os autos de Sindicância de Portaria n° 034/2010 – CorCPRM, para a realização das diligências determinadas pela CorCPRM.

2. Deixar de remeter os autos à JME, em virtude do mesmo fato ter sido apurado através da Portaria de IPM n° 010/2012 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 27.273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA encarregado do IPM de PT n° 041/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 12504 KLINGER SIDNEY MOTA BRAGANÇA, Aux. da CorCPRM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 041/12-CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 054/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 02 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 65.25 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA Encarregado do IPM de PT n° 039/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou a 3º SGT PM MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 039/12- CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 055/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 02 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 007/12-CorCPR I, DE 03 OUT 12.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA da CorCPR I;
2. INDICIADOS: A investigar;
3. FATO: Apurar denúncias encaminhadas pela Promotoria de Justiça Militar, acerca de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, durante a abordagem e detenção do cidadão JAIDSON CAPUCHO BENTES, ocorrida no dia 21 MAR 10, no município de Juruti/PA, o qual permaneceu aproximadamente 26 horas na DEPOL local, sem alimentação;
4. ORIGEM: OF. Nº 285/12/MP/2ª PJM de 20 AGO 12, Ofício nº 169/2012/PJM/PA de 13 AGO 12 e Autos de Peça de Informação nº 08/12 (0000008-22.2012.1801).
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 03 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 078/12-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 078/12 – CorCPR I, foi instaurada a fim de apurar o disposto no BOPM Nº 046/12, denúncia de RODRIGO MOTA DE SOUSA e anexos, para qual foi nomeado o TEN CEL QOPM HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, Presidente da CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Sindicância nº 078/12 – CorCPR I, a qual foi instaurada a fim de apurar a denúncia relatada no BOPM nº 046/12;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 017/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

considerando que o SUB TEN PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORREA DA SILVA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 017/12-CorCPR I de 24 AGO 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 001/12 de 24 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 017/12-CorCPR I de 24 AGO 12, no período de 24 SET a 24 OUT 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 02 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 059/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 059/12-CorCPR I de 22 MAIO 12;

Considerando que o Sindicante necessitou deslocar-se até o município de Alenquer/PA, a fim de tratar assuntos de interesse particular, não sendo possível o início da presente apuração;

Considerando que o Graduado em tela seguirá em diligência policial militar para o município de Terra Santarém/PA, a fim de reforçar o policiamento local por ocasião do Processo Eletivo/12, conforme Mem. n° 001/12-SIND de 20 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 059/12-CorCPR I de 22 MAIO 12, no período de 20 SET a 10 OUT 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 02 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 067/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM, foi

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

designado Sindicante da Portaria n° 067/12-CorCPR I de 26 JUN 12, conforme Substituição datada de 16 AGO 12;

Considerando que o Sindicante está acumulando a função de Sargenteante da 16ª ZPol, em virtude do 2º SGT PM ONÉSIO encontrar-se em gozo de férias regulamentes;

Considerando que o graduado em tela estará viajando ao município de Alenquer/PA, a fim de ser empenhado nas Eleições/12, no período de 05 a 08 OUT 12, conforme Mem. n° 001/2012-SIND de 27 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 067/12-CorCPR I de 26 JUN 12, no período de 26 SET a 10 OUT 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 03 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 079/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 079/12-CorCPR I de 13 AGO 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas na Vila de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 001/SIND-CorCPR I de 20 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 079/12-CorCPR I de 13 AGO 12, no período de 20 SET a 31 OUT 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 04 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO CD N°001/11 CORCPR I

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Recurso Administrativo do CD N°001/11 CorCPR I, de 14 de agosto de 2012.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 1º SGT PM RG 16672 ED CARLOS SERRÃO REBELO, a época, do 3º BPM, e dessa forma MANTER a punição imposta na Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2011 – CorCPR I, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n°. 125 de 05 de julho de 2012, a qual aplicou a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina, pelos motivos de convencimento exposto no Parecer oriundo da CorCPR I e nas provas coligidas aos autos. Solicito ao Diretor do Centro de Recuperação Especial “Coronel Anastácio Neves” - CRECAN, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao policial militar supracitado, remetendo cópia à CorCPR I;

2. **EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA** o 1º SGT PM RG 16672 ED CARLOS SERRÃO REBELO, do 3º BPM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR I;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de agosto de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADM. DO CONS. DE DISCIPLINA DE PORT. N° 004/10 CorCPR I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/10 CorCPR-I, datado de 29 AGO 2012;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina n° 004/10 CorCPR I, datado de 29 AGO 2012, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR com a conclusão que chegaram por unanimidade os membros do Conselho de Disciplina de que o 3º SGT PM RG 18630 JOÃO EZAQUIEL DA SILVA, CB PM RG 18652 RISONALDO DA COSTA FERREIRA, CB PM RG 21942 PAULO CÉSAR FIGUEIRA DE SOUSA e CB PM RG 26436 HAROLDO PEREIRA DE SOUSA, todos do 15º BPM, reúnem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, entretanto, há transgressão da ética e da disciplina policial militar, por ter ficado provado nos autos que, a

época dos fatos, os militares em tela, enquanto componentes do DPM de Crepurizão, sob o comando do primeiro, trabalharam mal na esfera de suas atribuições ao deixarem de adotar as medidas legais cabíveis quanto à detenção do Sr. ENIVAL DIAS DO NASCIMENTO, a apreensão do armamento tipo rifle cal.22, bem como, por terem deixado de comunicar de imediato ao Comando do 15º BPM as decisões atinentes à detenção e soltura do cidadão ao norte mencionado, causando com suas condutas grandes transtornos à Administração Policial Militar Estadual.

3. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Que no dia 10 de fevereiro de 2007, por volta de 17h30min, no DPM de Crepurizão, Itaituba/PA, o 3º SGT PM RG 18630 JOÃO EZAQUIEL DA SILVA, CB PM RG 18652 RISONALDO DA COSTA FERREIRA, CB PM RG 21942 PAULO CÉSAR FIGUEIRA DE SOUSA e CB PM RG 26436 HAROLDO PEREIRA DE SOUSA, todos do 15º BPM, sob o comando do primeiro, diante da detenção do Sr. ENIVAL DIAS DO NASCIMENTO, o qual estava de posse de uma arma de fogo tipo rifle, cal. 22, deixaram de adotar as medidas legais cabíveis e, ainda, liberaram o referido cidadão 24h após a captura, sem proceder o registro no Livro de Ocorrências do DPM de Crepurizão, além de não confeccionar Auto de Apresentação e Apreensão do armamento em tela e não formalizar a detenção junto a autoridade policial mais próxima, no caso, Itaituba.

4. DOSIMETRIA:

4.1. Do 3º SGT PM RG 18630 JOÃO EZAQUIEL DA SILVA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis ao militar em tela, posto, que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais 06 (seis) elogios; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado, na condição de policial militar tem pleno conhecimento acerca dos procedimentos devidos aos Agentes do Estado diante de ilícitos detectados, sendo esta imposição inerente ao profissional de segurança pública. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na função de comandante do DPM local, deixou de formalizar a detenção do Sr. ENIVAL DIAS DO NASCIMENTO, pois, não realizou os registros devidos ou comunicou seus Comandantes sobre sua decisão, além de não levar o caso à autoridade policial competente mais próxima, tampouco, lavrou o auto de apresentação e apreensão do armamento encontrado pela GUPM, causando embaraços administrativos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833 de 13 FEV 06.

4.2. Do CB PM RG 18652 RISONALDO DA COSTA FERREIRA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, além de

apresentar 05 (cinco) elogios; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado, na condição de agente público de segurança é conhecedor dos preceitos legais que norteiam a Instituição e, mesmo não estando presente na ocasião da detenção do Sr. ENIVAL DIAS DO NASCIMENTO, depreende-se dos autos que o referido policial acompanhou o desencadear dos fatos em comento, conforme seus próprios relatos. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM ao norte mencionado, deixou de adotar medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições como policial militar, qualificação esta, que exige comprometimento com a legalidade. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833 de 13 FEV 06.

4.3. Do CB PM RG 21942 PAULO CESAR FIGUEIRA DE SOUSA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO e apresenta 06 (seis) elogios em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado, na condição de agente de segurança pública, conhecedor dos preceitos legais que norteiam a Instituição, juntamente com os demais integrantes da GUPM, participou do desencadear dos fatos em comento, conforme se depreende dos autos. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM supramencionado, deixou de adotar medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições como policial militar, o que exige comprometimento com a legalidade. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833 de 13 FEV 06.

4.4. Do CB PM RG 26436 HAROLDO PEREIRA DE SOUSA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem em sua ficha disciplinar 02 (dois) elogios registrados; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado, na condição de agente de segurança pública, conhecedor dos preceitos legais que norteiam a Instituição, juntamente com os demais integrantes da GUPM, participou do desencadear dos fatos em comento, conforme se depreende dos autos. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM supramencionado, deixou de adotar medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições como policial militar, qualificação esta que exige o comprometimento com a

legalidade. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833 de 13 FEV 06.

5. SANCIONAR DISCIPLINARMENTE OS ACUSADOS:

5.1 O 3º SGT PM RG 18630 JOÃO EZAQUIEL DA SILVA, do 15º BPM, incorreu nos incisos VII, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos VII, IX, XI, XXIII, XXXIII e XXXVI da Lei n° 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica **PRESO** por 30 (trinta) dias, ingressa no comportamento BOM, sendo punido com maior rigor em razão de se encontrar na função de Comandante do DPM à época dos fatos acima descritos;

5.2 O CB PM RG 18652 RISONALDO DA COSTA FERREIRA, do 15º BPM, incorreu nos incisos VII, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos VII, IX, XI, XXIII, XXXIII e XXXVI da Lei n° 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica **PRESO** por 20 (vinte) dias, ingressa no comportamento BOM, não sendo punido com maior rigor em razão das atenuantes acima mencionadas;

5.3 O CB PM RG 21942 PAULO CÉSAR FIGUEIRA DE SOUSA, do 15º BPM, incorreu nos incisos VII, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos VII, IX, XI, XXIII, XXXIII e XXXVI da Lei n° 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica **PRESO** por 20 (vinte) dias, ingressa no comportamento BOM, não sendo punido com maior rigor em razão das atenuantes supramencionadas;

5.4 O CB PM RG 26436 HAROLDO PEREIRA DE SOUSA, do 15º BPM, incorreu nos incisos VII, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos VII, IX, XI, XXIII, XXXIII e XXXVI da Lei n° 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica **PRESO** por 20 (vinte) dias, ingressa no comportamento BOM, não sendo punido com maior rigor em razão das atenuantes ao norte mencionadas;

6. Providenciar o Comando do 15º BPM, para que os referidos policiais militares sejam cientificados da Decisão, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria n° 004/10 CorCPR-I de 26 JUN 2010 e arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

8. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 06 de setembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 022/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26.323 ADILSON TAVARES DE AQUINO do 23° BPM;

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a prisão, em tese, irregular, do cidadão ANTONIO PEREIRA DE SÁ JUNIOR, o qual foi conduzido à delegacia de Polícia Civil, onde teria sido encarcerado das 2h às 9h, com os demais presos ali presentes, fato ocorrido no dia 21 ABR 12, no município de Parauapebas – PA;

INVESTIGADO (S): Policias militares do 23° BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 26 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 006/12-CorCPR III

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, do CPR III, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 12° BPM, como Interrogante e Relator e o 1° TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5° BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIÁ do 5° BPM;

FATO: Em decorrência de haverem indícios suficientes de autoria por parte do CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIÁ, do 5° BPM, no crime descrito no art. 121, § 2°, II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (Tentativa de Homicídio), que teve como vítima Rafael Fernandes Teran, tendo sido, inclusive decretada a Prisão Preventiva em desfavor do mesmo pela Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Castanhal-PA, conforme Mandado de Prisão constante às fls. 58 dos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 055/12 - CorCPR III.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 03 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 039/12-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA da CorCPR III;

ACUSADO: CB PM ORLANDO GARCIA BARATA do 5° BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Vânia Alice de Oliveira Gomes, de que no dia 15 de setembro de 2012, por volta das 20:30 horas,

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

encontrava-se em frente à residência de sua genitora aguardando a passagem da imagem da santa na trasladação do Círio no Município de Curuçá/PA, quando o CB PM ORLANDO GARCIA BARATA chegou ao local ameaçando a irmã da declarante, que é esposa do militar, momento em que a Sra. Vânia interviu em defesa de sua irmã, e o referido militar a agrediu fisicamente, chegando, inclusive a rasgar a sua roupa, deixando-a semi nua em via pública;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 038/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA do 5º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, CB PM RG 21757 MÁRCIO GARCIA LOBO e SD PM RG 37140 ÍTALO SÉRGIO GARCIA, ambos do 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, no dia 28 de junho do ano corrente, por volta das 22h30min, no Município de Marapanim, usado de força excessiva durante o atendimento de uma ocorrência policial militar, por desordem envolvendo um grupo de alunos da Comunidade de Pindorama e Boa Esperança, no Município de Curuçá, tanto que para imobilizar, algemar e prender o Sr. RENATO MENDES FRANÇA, sob a justificativa de resistência às ordens dos milicianos, este foi jogado ao chão à força, sendo agredido ainda, com tapas, chutes e pontapés; causando-lhe ofensas a sua integridade física corporal, conforme comprovação através do Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, às fls. 52 dos Autos, bem como através das declarações das testemunhas nominadas às fls.16 à 30, 57 à 60 e 67 à 68 dos Autos do IPM n° 024/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 03 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 039/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, constrangido com arma de fogo e ofendido com palavras a moral do 2º SGT PM R/R RG 9829 MOACIR DIAS DA SILVEIRA, por ocasião da tentativa da solução da venda do veículo automotor tipo motocicleta Honda/CG 150 Sport, de ano/mod.

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

2005/2005, de cor preta, de placa JUV 2758, nº chassi 9C2KC086R017750, envolvendo o senhor Luiz Roberto Ribeiro Dias e o 2º SGT PM R/R RG 9829 MOACIR DIAS DA SILVEIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 03 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 041/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO do 5º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15964 SEVERINO VILHENA DA CUNHA, SD PM RG 37151 ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO e SD PM RG 34788 DONEY JAQUES CASTRO, ambos do 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, utilizado rigor físico excessivo e desnecessário contra o nacional MIQUEIAS DOS REIS MOREIRA e adolescente A.B.S, no dia 25 de Abril de 2012, durante uma abordagem policial e busca pessoal, após denuncia de um roubo de bicicleta, resultando em lesão corporal conforme consta nos laudos periciais de corpo de delito constantes nos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 049/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 04 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 042/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JR do 5º BPM;

ACUSADA: 1º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, deixado de instruir os trabalhos atinentes a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 060/12 – CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 08 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 043/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29178 HEYDÉR SILVA DO NASCIMENTO do 5° BPM;

ACUSADA: 1° TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO do 5° BPM;

FATO: Por ter, em tese, deixado de instruir os trabalhos atinentes a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 034/12 – CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 08 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 044/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 11267 MARIO MAURICIO DA SILVEIRA JÚNIOR do 5° BPM;

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 27533 ABNER AGUIAR DE OLIVEIRA e SD PM RG 38444 ELIAS CHARLES FIGEIREDO DA SILVA, ambos do 5° BPM;

FATO: O primeiro por ter, em tese, usado de força desnecessária no atendimento de ocorrência com prisão, e ainda, permitido que policial militar sob seu comando usasse de força desnecessária no atendimento de ocorrência policial militar com prisão, fatos estes que culminaram em ofensa a integridade física corporal dos nacionais, José de Ribamar Pereira Silva e Wane Grasielle Batista Reis; o segundo e o terceiro por terem, em tese, usado de força desnecessária no atendimento de ocorrência com prisão, culminando em ofensa à integridade física corporal dos nacionais José de Ribamar Pereira Silva e Wane Grasielle Batista Reis, conforme os Laudos dos Exames de Corpo de Delito: Lesão Corporal e demais elementos de convicção presentes nos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 020/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 08 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 045/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 18906 SILVIO MANOEL CARNEVALE DOS SANTOS do 5° BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA e do SD PM RG 34767 LEANDRO TRINDADE DE ABREU, ambos do 5° BPM;

FATO: Por terem, em tese, ao deixarem de comunicar a autoridade competente, contribuído com os atos de ilegalidades praticados contra o Sr. Flavio Júnior da Silva Júnior

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

pelo 2º SGT PM RG 18965 ANTONIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA e pelo SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, ambos do 5º BPM, no dia 18 de fevereiro de 2012, em Castanhal-Pa, durante uma abordagem policial militar, conforme elementos probantes dos Autos de IPM de Portaria nº 008/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Castanhal –PA, 08 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 101/12 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Antônio Roberto da Silva da Silva, de que no dia 21 de setembro de 2012, por volta das 21h15min, trafegava na motocicleta, modelo Biz, pertencente a sua sogra, quando na Av. Presidente Kennedy, em Castanhal, avistou o giroflex de uma viatura e por não possuir CNH, decidiu dobrar a esquina, sendo seguido pela VTR, chegando próximo a Catedral, foi abordado por três policiais militares que estavam na viatura que o seguia, não conseguindo identificar por nome os militares mais reconhece se voltar a vê-los, os quais falando que o denunciante estaria com uma arma, começaram a agredi-lo com chutes nas costelas, rosto e mãos, e após os militares verificarem a documentação do veículo, ameaçaram o denunciante, em seguida foram embora.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 1º de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 102/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12564 ADONIAS BATISTA GUEDES da 14ª CIPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, de que policiais militares lotados no Município de Bujarú/PA estariam, há aproximadamente 7 anos, recebendo propina de traficantes para que estes não sejam presos e não tenham suas drogas apreendidas. Sendo que tal fato ocorreu a última vez no dia 23 de setembro de 2012,

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

por volta de 21:00 horas, na Rua Tancredo Neves, próximo ao campo de futebol do preto, no bairro novo.

ACUSADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 04 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 103/12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. nº 220/2012-MP/PJSJP e seus anexos, de 14 de setembro de 2012, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes na documentação em anexo, referente à locação de um veículo tipo PAS/AUTOMÓVEL/CHEVROLET ÁGILE LTZ, PLACA OBW 4975, pertencente ao CB PM JOSÉ MARIA DA COSTA COELHO, para uso do Conselho Tutelar do Município de São João de Pirabas;

Art. 2° - Nomear o 2° TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 04 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 005/12-CorCPR III, de 18 de julho de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista ter sido solicitado pela defensora do disciplinado que seja realizado o exame de sanidade mental no acusado pelo IML “Renato Chaves” e que seja oficiada a Junta Militar de Saúde da PMPA para realizar estudo psicossocial na pessoa do disciplinado, conforme Of. nº 013/12-CD;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, do dia 14 de setembro de 2012, até o dia 13 de outubro de 2012, devendo ser reiniciado no dia 15 de outubro de 2012;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 25 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 073/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 073/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de encontrar-se em gozo de Licença para tratamento médico, conforme motivado no Of. nº 006/2012-SIND., de 03 de outubro de 2012;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 073/12 – CorCPR III, a contar do dia 03 OUT 12 até o dia 02 NOV 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 NOV 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 03 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM n° 027/12 – CorCPR III, 02 de agosto de 2012.

Conceder ao MAJ QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, do CPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 027/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 032/12 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 04 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM n° 026/12 – CorCPR III, 25 de julho de 2012.

Conceder ao CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, a contar do dia 25 de setembro de 2012, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 026/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 033/12 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 04 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 079/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 079/12 - CorCPR III, de 25 de julho de 2012, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. GILSON NUNES DA SILVA, de que no dia 29 de junho de 2012, por volta das 14:00 horas, encontrava-se no Bar do Pistola, Município de Vigia de Nazaré, quando chegou ao local uma viatura da Polícia Militar e

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

após um policial militar haver travado discussão com a proprietária do referido bar e perceber que estava sendo filmado pelo denunciante, tomou a força o celular de Gilson indo embora logo em seguida, tendo Gilson ido até o DPM de Vigia fazer procuração de seu celular e foi informado que a guarnição que participou da ocorrência estaria de folga e somente entraria de serviço no dia 03 de julho de 2012

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados a policiais militares do 12º BPM, de serviço no DPM de Vigia de Nazaré, dia 29 de junho de 2012, por ausência de elementos de convicção da prática da infração materiais ou testemunhas que comprovem a denúncia formulada pelo Sr. GILSON NUNES DA SILVA, conforme os presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal –PA, 08 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 083/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 083/12 - CorCPR III, de 11 de Setembro de 2012, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da CorCPR III, a fim de apurar as denúncias contidas no documento em anexo, Que no dia 25 de Julho de 2012, por volta de 15h30m, a residência de JACILÉIA SOARES DA SILVA, teria sido invadida por policiais militares que estavam a procura de seu esposo, sob suspeita de que o mesmo teria participado de um assalto a banco na região, fizeram revistas nos cômodos da casa e após verificarem a foto na carteira de trabalho de seu esposo os Policiais se retiraram do local.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares do efetivo do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção materiais ou testemunhas que comprovem a denúncia formulada pela nacional JACILÉIA SOARES DA SILVA, uma vez que a referida cidadã formalizou desistência, conforme consta nos autos, prejudicando a apuração em tela.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal –PA, 04 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 087/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 087/12 - CorCPR III, de 23 de agosto de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora FLORIZAURA CARRERA BARROS SANTOS, de que no dia 31 de julho de 2012, por volta das 12:30 horas, em frente a residência da mesma no Município de Maracanã, teria sido ofendida verbalmente e ameaçada de prisão por policial militar, em virtude de haver autorizado a pintura de uma propaganda eleitoral na parede de sua casa, e os pintores terem usado cerca de 10 cm do muro da residência do referido militar, face à denúncia registrada através do BOPM nº 638/12-CorGeral, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares do efetivo do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração materiais ou testemunhas que comprovem a denúncia formulada pela senhora FLORIZAURA CARRERA BARROS SANTOS, uma vez que a referida cidadã formalizou desistência, conforme as fls. 06 dos autos, prejudicando a apuração em tela.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal –PA, 08 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 012/12 – CorCPR IV.

ACUSADO: CB PM RG 19275 BARTOLOMEU DA CRUZ DA SILVA do 13º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17388 MENERSON SEBASTIÃO PUREZA FRANÇA do 13º BPM.

DEFENSORE(S): 1º TEN QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO

VÍTIMAS: O Estado

ASSUNTO: Solução de PADS.

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 013/12-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o CB PM RG 19275 BARTOLOMEU DA CRUZ DA SILVA, do 13º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, tendo em vista não haver nos autos qualquer prova material ou testemunhal que confirmasse a denúncia feita pelo 3º SGT PM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ, de que o acusado tivesse se apresentado para o serviço com sintomas de embriaguez alcoólica.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

3– Arquivar as duas vias do presente processo com a juntada desta Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 10 de outubro de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICANCIA de PORTARIA Nº 020/12 – CorCPRIV.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 14813 PEDRO ARNOLDO RODRIGUES GAIA do CPR IV

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 21491 GILBERTO CORRÊA DA SILVA do 13º BPM.

VÍTIMA: JOÃO DOS SANTOS GOUVEA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 020/12 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas através do Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 013/12, datado de 28 de Agosto de 2012 relatado pelo Sr. JOÃO DOS SANTOS GOUVEA, o qual atribuiu o cometimento de abuso de autoridade e agressão ao 3º SGT PM PEDRO ARNOLDO RODRIGUES GAIA do efetivo da 2º seção do CPR IV.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, pois não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao Sindicado, 3º SGT PM RG 14813 PEDRO ARNOLDO RODRIGUES GAIA, do CPR IV, pois não restou provado nos autos que o referido graduado tenha agido com abuso de autoridade ao realizar a abordagem no denunciante, visto tratar-se de indivíduo com passagem pela polícia por lesão corporal provocada por arma de fogo, havendo necessidade de cuidado redobrado bem como utilização de energia durante a

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

revista, pois o denunciante foi apontado pelo Sr Leandro Abreu ferreira por envolvimento em delitos naquela área, conforme depoimento prestado pela Sr Lindalva Abreu de Souza, mãe da testemunha Leandro Abreu, o qual não foi encontrado para prestar depoimento. .

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação. Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 28 de Setembro de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO– MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE Nº 003/2012 - CorCPR V DE 09 DE MAIO DE 2012

Retifico a publicação da Portaria de Sobrestamento de Sindicância Administrativa de nº 003/2012 - CorCPR V de 09 de maio de 2012, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 098 de 24 de maio de 2012, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JUNIOR, do CPR V, fora nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 003/12-CorCPR V, e em virtude do Oficial acima citado ter que se deslocar até a Capital do Estado a fim de participar de reunião com o Governador do Estado, tendo ainda que participar da cerimônia de formatura do CSP 2011, no período de 27/04/12 à 12/05/12, como informado através do Ofício nº 002/12-SIND-CPR V.

LEIA-SE:

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JUNIOR, Subcomandante do CPR V, fora nomeado Presidente da SIND. de Portaria nº 003/12-CorCPR V, e em virtude da necessidade de acareação entre as partes, investigado e denunciante, sendo que o primeiro, encontra-se na capital do Estado efetuando regularização funcional referente a seu desligamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) conforme informado através do Ofício nº 002/12-SIND-CPR V (NOTA P/ ADIT. AO BG Nº 002/2012 – CorCPR V).

Redenção - PA, 25 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM Nº 002/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

conferidas pela alínea “a” do art. 10 do DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969(CPPM) c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006,

Considerando que fora instaurado o IPM de PT nº 002/12-CorCPR V de 03 de setembro de 2012, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA da 8ª CIPM, como Encarregado, para apurar os fatos constantes na documentação origem, e demais provas juntadas aos autos, as quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando a informação do Comandante da 8ª CIPM, que o encarregado encontra-se em área distante da sede, presidindo outros procedimentos naquela localidade, é que esta comissão visando atender aos princípios que regem a administração pública entre eles, o da eficiência, celeridade e economia processual;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA da 8ª CIPM, pelo CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, da 8º CIPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 18 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPRV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 004/2012- PADS/CorCPR V

ACUSADO: SD PM RG 35541 - PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA

PRESIDENTE: 1º TEN EDVALDO RODRIGUES MEDEIROS

DEFENSOR: FÁBIO BARCELOS MACHADO – OAB/PA Nº 13.823

PARECER: DO ENCARREGADO DO PADS;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 004/12CorCPRV de 16 de fevereiro de 2012, para apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35541 PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, por ter ,em tese, no dia 09 de setembro de 2011, na casa de eventos, Isidoro Júnior, localizada no município de Redenção, no show do cantor Luan Santana, à paisana, de posse de arma de fogo, tipo pistola .40, número SZB 85364, com capacidade de 10(dez) tiros, pertencente a Fazenda Pública Estadual, travado luta corporal, vindo a baleiar no interior do banheiro da referida casa de show, o Sr. KLEVERSON MIRANDA DOS ANJOS, causando-lhe lesão corporal de natureza GRAVE; além não comunicando de imediatamente o fato a quem de direito nem registrado o fato na DEPOL local.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Parecer do encarregado que dos fatos apurados constatou-se indícios de conduta tipificada como crime no código penal pátrio, fato este já demonstrado na solução do IPM de portaria nº 005/2011CorCPRV, configurando ainda, Transgressão da Disciplina de natureza grave, por ter ficado diáfano que o acusado de folga, á paisana se envolveu em luta corporal com o nacional KLEVERSON MIRANDA DOS ANJOS, no dia 09 de setembro de 2011, no município de Redenção, no interior da Casa de Show – Parque de Vaquejada Isidoro Júnior, vindo a atingir a vítima com um disparo de arma de fogo, além de ter se retirado do local sem ter adotado as medidas de praxe.

2 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois não constam registros de punições em suas folhas funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o tipo de transgressão a qual incorreu em situação de folga no interior de uma casa de Show e portando arma de fogo, A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, uma vez que o acusado teve a oportunidade de evitar o cometimento da transgressão, mas não o fez, já que ingressou na cada de show Isidoro Junior, portando arma de fogo .AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR geram arranhões a imagem da corporação, pois o acusado é Policial Militar e, com isso, conhecedor das ilegalidade, a qual incorreu, podendo com sua atitude gerar uma sensação de insegurança junto aos munícipes, além de constituir mal exemplo a seus pares. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há nenhuma causa que justifique seus atos. ATENUANTES dos incisos I , II do art. 35 e AGRAVANTES do inciso II do art. 36.

3 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar desconsiderou com sua conduta os incisos XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18 e incisos, CXLVII e CXLVIII e § 1º, 2º, do art. 37, da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, c/c com a conduta residual em tese tipificada no art. 129 do CPB, e considerando a dosimetria da sanção administrativa, aonde se perscrutam analogicamente ao exposto no art. 59 CPB, em referência a culpabilidade do agente, aos antecedentes, os quais não existem neste caso concreto qualquer conduta anterior transgressional a este fato, a sua conduta social, que até esta apuração, era irrepreensível, á personalidade do acusado que em seu mister, demonstra exercer com disciplina e devoção, o comportamento da vítima que assim como o seu, são reprováveis, de tal modo que com tais condutas, além da esfera administrativa, merecerão análise e reprovação na esfera criminal, Decido, lastreado em princípios que regem a administração pública, como o da Proporcionalidade, Razoabilidade e sob o crivo da Legalidade e Impessoalidade Administrativa, sancionar o acusado com 30 (trinta) dias de PRISÃO;

4 - Solicitar ao CMT do 7º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal que informe a CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

5 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Aditamento ao BG, sendo esta publicação o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPRV.

8 – Informar desta decisão ao Sr. Comandante do CPRV e do 7º BPM.
Redenção, PA, 13 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da Cor CPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 001/12 – CorCPR V, de 13 de março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. Nº 020/12P2/22º BPM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da CorCPR V, por intermédio da Portaria Nº 001/12 – CorCPR V, de 13 de março de 2012, tendo como encarregado do presente procedimento, o 1º TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 7º BPM, que aponta para possível irregularidade criminal narrada na documentação origem, que em tese praticada por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 7º BPM, que teria exigido vantagem indevida para proceder a liberação de um caminhão conduzido pelo nacional AMADOR JOSÉ QUEIROZ.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o parecer a que chegou o encarregado do IPM, e concluir que há indícios de crime de natureza comum e de Transgressão da Disciplinar Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 10521 CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ, devido ao conjunto probatório se inclinar para a uma conduta ativa deste militar, tipificada no art. 46 parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais e residualmente coadunar na esfera disciplinar com o art. 37 § 1º do CEDPM, por ter em tese comercializado (fls. 33, 29 e 109) madeira sem comprovada origem legal, e sem a exibição de licença outorgada pela autoridade do órgão ambiental competente, tanto assim, que a madeira vendida pelo policial, foi apreendida por falta de documentação na cidade de Conceição do Araguaia por Policias Militares do Grupamento Especial Ambiental (PELOMA).

2. Há indícios de crime de natureza comum a atribuir ao Srº AMADOR JOSÉ DE QUEIROZ, por adquirir, para fins comerciais madeira sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e por não munir-se da via obrigatória de acompanhamento do produto, conforme prescreve o art. 46 parágrafo único, da Lei nº [9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#) (Lei dos Crimes Ambientais);

3 – Instaurar PADS para apurar a conduta do Policial Militar acima descrita, visto ficar diáfano que após as diligências do presente IPM, constatou-se que a situação fática

apresenta elementos claros de indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar. Providencie a CorCPRV;

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr.Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

5 - Remeter 01 (uma) cópia dos autos ao Exmº. Sr. Dr.Juiz Titular da Comarca de Conceição do Araguaia - PA. Providencie a CorCPR V;

6 - Publicar a presente solução em BG. Providencie a CorCPR V;

7 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

8 – Informar esta Decisão aos Comandantes do CPRV e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 24 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da Cor CPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT N°. 024/12 – CorCPR V, de 23/08/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 029/12 de 24/07/12 CorCPR V e no BOP n° 489/2012.000091-2 de 13/07/12.

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem acima especificadas, que versam sobre fato ocorrido no dia 12/07/12, por voltadas 21h20min, no exterior e interior da residência localizada na rua Sérgio Ferreira de Sousa, Redenção - PA, onde a Srª JOSICLÉIA PEREIRA DO NASCIMENTO, diz ter sido, após uma discussão com seu ex-namorado, que é policial militar, agredida fisicamente e mantida trancada nesta casa até às 06h00min do dia seguinte, e que ele ainda teria lhe ameaçado para que não o denunciasse.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o encarregado do procedimento acima referenciado, e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não se conseguiu configurar indícios de crime de natureza militar e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuída ao SD PM RG 38619 DIEGO CHAVES SOARES, do 7º BPM, pois verificou-se neste, a insuficiência de elementos probatórios que confirmem todo o teor da versão da acusação, já que os fatos demonstram que a própria denunciante, dirigiu-se espontaneamente até o domicílio do militar, usando de meios não convencionais para entrar naquela residência, escalando o muro, golpeando a porta fechada e quebrando o vidro de janelas daquela casa fls. 13, 20 e 23, caracterizando que havia o desejo do policial militar de evitar confronto físico com a depoente, vindo isto acontecer posteriormente, para evitar que a Srª JOSICLÉIA PEREIRA, com uma pedra já em mãos, danificasse o veículo da mulher que estava em sua companhia no interior da residência, fatos estes compatíveis aos depoimentos prestados pelas testemunhas que presenciaram o

ADITAMENTO AO BG Nº 187 – 11 OUT 2012

ocorrido. Quanto aos Exames de Corpo de Delito de vítima e acusado, constatou-se indícios de agressões físicas recíprocas, que apontam em tese, para o cometimento de crime na esfera de competência da justiça comum;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante da 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Sr. Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 13 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/12 – CorCPR VII

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18.296 Luiz Gustavo Silva de Oliveira– 11º BPM

Considerando que o MAJ QOPM RG 18.296 Luiz Gustavo Silva de Oliveira, do 11º BPM é Presidente de Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina, de Portaria acima referenciada; Considerando que o 1º TEN QOAPM RG 15.138 ELTON BRASIL DA COSTA, nomeado escrivão do referido Processo, encontra-se agregado desde o dia 07 de julho de 2012, por concorrer a cargo político na cidade de Santa Izabel-PA e considerando que seu retorno ao serviço ativo está previsto para o dia 08 de outubro de 2012;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2012-CorCPR VII, até o dia 10 de outubro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de setembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 006/2012 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/12 – CorCPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 26.287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da Corregedoria, com o escopo de apurar as circunstâncias da detenção dos nacionais Luciano Sousa Costa, Cleiton dos Santos Gomes e Ediego Tayrone Lima Lobo, pela guarnição de serviço na cidade de Bonito-PA.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo 3º SGT PM RG 23.113 MARCOS ANTÔNIO DA COSTA DOS SANTOS, CB PM RG 14.641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, SD PM RG 38.124 JOSÉ JANILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE e SD PM RG 38.199 DENILSON SILVA BRITO, todos do 11º BPM, por terem provocado lesão corporal em Luciano Sousa Costa, Cleiton dos Santos Gomes e Ediego Tayrone Lima Lobo, no ato de suas detenções ocorrido no dia 30 de março de 2012, por volta de 21:30h em um bar, localizado na cidade de Bonito-PA, não estando qualquer um dos cidadãos acima mencionados em flagrante delito de um suposto de crime de roubo, ocorrido no dia 21 de março de 2012, os quais seriam os supostos acusados.;

2. Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR VII;

3. Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR VII.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o chefe do cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 008/2012 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/12 – CorCPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12.693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, da Corregedoria, com o

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

escopo de apurar as circunstâncias do atendimento de ocorrência policial militar, que culminou com o boleoamento e posterior óbito de Ranilson Costa Reis.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar e sim indícios de crime praticado pelo CB PM RG 22.572 Márcio Costa Carvalho, da 1ª CIPM, por ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública, no atendimento de ocorrência policial militar no dia 27 de julho de 2012, às 18:00h, na rua do Viana, bairro Nova Brasília, no município de Salinópolis-PA, em que suspeitos estariam utilizando e comercializando substâncias entorpecentes, bem como estariam armados; Que o disparo de arma de fogo ao norte mencionado, encontra-se amparado no excludente de ilicitude, haja vista o militar achar-se no estrito cumprimento de dever legal e deu-se por conta da tentativa de repelir ação agressora por parte dos suspeitos que receberam os policiais militares, com disparos de arma de fogo;

2. Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR VII;

3. Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR VII.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o chefe do cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND N° 033/12-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria n°. 033/2012 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes a SIND de Portaria n°. 033/12–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 10 de setembro de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Altamira/PA, 10 de setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/2010-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM 16906 WALLACE NEY NADLER VIANA da 13º CIPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 13º CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 015/2010–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13º CIPM (Uruará), por ter deixado de passar ocorrência a central 190, bem como ter abordado um suposto caminhão que seria roubado, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos componentes da GUPM de serviço, conforme documentos carreados aos autos, pois o comandante da GUPM, 2º SGT PM RG 21817 VADENIR TAVARES DA SILVA, agiu dentro da legalidade, e não ficou comprovado que o supracitado desrespeitou o comandante da 13º CIPM, e não ficou comprovado o constrangimento ilegal, contra o cidadão abordado.

2. Arquivar as duas via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR – VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 03 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 043/2012-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 043/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter feito ameaça de morte a um interno no Centro de Recuperação de Altamira (CRA), fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar, por parte dos Policiais Militares do 16º BPM, em virtude da desistência da suposta vítima em proceder, constante a fls. 26, dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 10 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

RESENHA DE PORT. DE PADS N° 018 / 2012 – CORCPR IX, DE 19 SET 2012

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13635 LUIS RICARDO REIS ANDRADE do 14º BPM;
2. ACUSADO: CB PM RG 22814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES e SD PM EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, ambos do 14º BPM;
3. OFENDIDO: o Estado / Administração Pública Militar;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Sindicância nº 005/2012- CorCPR IX.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORT. DE PADS N° 019 / 2012 – CORCPR IX, DE 19 SET 2012

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM 18177 JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS VIANA do 14º BPM;
2. ACUSADO: SD PM RG 34909 MAGNO AMARAL, do 14º BPM;
3. OFENDIDO: o Estado / Administração Pública Militar;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Sindicância nº 009/2012- CorCPR IX.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORT. DE PADS N° 021 / 2012 – CORCPR IX, DE 03 OUT 2012

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM 18474 CHARLES DOS REIS SILVA, da 3ª CIPM;
2. ACUSADO: 3º SGT PM RG 22820 FLAURINDO EDSON LOBO, da 3ª CIPM;
3. OFENDIDO: A Administração Pública Militar, Nna Sélia Melo Sena Feio e sua nora Sabrina Pereira Meireles;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Sindicância nº 006/2012- 3ª CIPM, avocada por esta CorCPR IX.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 020 / 2012 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, face aos motivos relatados no Mem. nº 075/2012 pelo Comando da 3ª CIPM.

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CAP QOPM RG 26294 ALEXANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do CPR IX, para instruir e relatar a Sindicância 020/12-CorCPR IX, em substituição ao CAP QOPM JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, que foi transferido da 3ª CIPM para o 14º BPM, delegando-lhe para tal mister, as atribuições legais que me são conferidas;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Advertir que todo deslocamento para realização de diligências que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste órgão Correcional; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 19 de setembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 006 / 2012 – 3ª CIPM, avocada por esta CorCPR IX

Sindicado: 3º SGT PM RG 22820 FLAURINDO EDSON LOBO, da 3ª CIPM;

Documento Origem: BOPM 010/12-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 10571 CELSO MIRANDA SILVA, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado que concluiu pela inexistência de indícios de crime e de transgressão disciplinar, tendo em vista que o Sindicato teria intimidado a reclamante ANA SÉLIA MELO SENA FEIO para que não comparecesse às oitavas para as quais foi convocada, o que constitui grave transgressão da disciplina policial militar na medida em que prejudica a Administração Pública na prestação e no aperfeiçoamento de seus serviços;

2. Determinar a instauração de PADS para apurar a falta acima, bem como as demais acusações relatadas no art. 1º da Sindicância 006/12-3ª CIPM, qual seja, o abuso de autoridade que teriam sido praticados por guarnição policial militar da 3ª CIPM, a comando do 3º SGT PM RG 22820 FLAURINDO EDSON LOBO, que teriam por volta das 23h00 de 14/03/12, agredido a Ana Sélia e sua nora Sabrina Pereira Meireles, de 17 anos de idade, ao procurarem droga na residência da reclamante;

3. Juntar esta decisão aos autos e disponibilizá-lo ao encarregado do PADS acima;

4. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento correcional ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 03 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 005 / 12 - CORCPR IX

Sindicados: CB PM RG 22814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES; SD PM RG 34924 EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS.

Documento Origem: BOPM n° 002/12-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 1° SGT PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14° BPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado que concluiu pela ausência de indícios de crime e de transgressão disciplinar, pois foi acostado nos autos Laudo Pericial de Corpo de Delito (fl. 40) que atesta lesão corporal compatível com as denúncias relatadas pela vítima;

2. Remeter 1ª via dos autos da Sindicância à JME para as providências de seu mister;

3. Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado para apurar a falta imputada ao militares sindicados;

4. Disponibilizar a 2ª via dos autos em Encarregado do PADS;

5. Solicitar a publicação desta decisão em Boletim Geral;

Abaetetuba (PA), 23 de julho de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 009 / 12 - CORCPR IX

Sindicado: SD PM RG 34909 MAGNO AMARAL, do 14° BPM;

Documento Origem: Sindicância 009/12-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado que concluiu pela existência de indícios de crime e de transgressão disciplinar na conduta do SD PM RG 34909 MAGNO AMARAL, do 14° BPM, que teria abusado de sua autoridade policial quando, portando arma de fogo, fez abordagem policial motivado por ciúmes de sua esposa, constringendo ilegalmente N.M.B.S.JÚNIOR e CLEITON FERNANDES ao fazê-los deitar em solo lameado, sob a mira de arma de fogo, no dia 15/04/2012, por volta das 20h00, em via pública da cidade de Barcarena.

2. Recomendar ao Comando do 14° BPM que encaminhe o SD PM RG 34909 MAGNO AMARAL, do 14° BPM, à Junta Regular de Saúde/CMS para que avalie a compatibilidade de sua saúde física e mental com o serviço policial militar armado;

3. Remeter 1ª via dos autos da Sindicância à JME para as providências de seu mister;

4. Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado para apurar a falta imputada ao militar sindicado;

5. Disponibilizar a 2ª via dos autos em Encarregado do PADS;
 6. Solicitar a publicação desta decisão em Boletim Geral;
- Abaetetuba (PA), 19 de setembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 010 / 12 - CORCPR IX

Sindicado: SD PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, da 3ª CIPM;
Documento Origem: BOPM 010/12-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que concluiu pela inexistência de indícios de crime e de transgressão disciplinar na conduta do SD PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, da 3ª CIPM, pois o mesmo interveio de forma equilibrada diante de um problema de ordem de fórum íntimo familiar, procurando manter a necessária tranquilidade doméstica de seus avós, restaurando a harmonia do lar e poupando os idosos de qualquer outra perturbação, que poderia resultar em grande desavença. Não havendo materialidade de excessos em suas ações;

2. Juntar esta decisão aos autos e arquivá-los;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento correccional ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 01 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 019/2012 – CorCPR XI

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO do 9º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 37681 ADONIAS SOUZA LOUZADA do 9º BPM

OBJETO: Por ter em tese, o SD PM RG 37681 ADONIAS SOUZA LOUZADA do 9º BPM, no dia 30 de abril de 2012, quando de folga e à paisana, no calçadão da Av. Beira Rio, próximo da Praça 29 de Dezembro (Praça Principal), no município de Bagre /Pa, durante uma confusão generalizada provocada pelo nacional ADENILSON DE SOUZA REIS, o qual tentava agredir o nacional MIGUEL DO CARMO PEREIRA, ter tentado intervir na ação de

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

ADENILSON, efetuou um disparo de arma de fogo para o alto de advertência e em seguida perseguiu ADENILSON disparando novamente atingindo-lhe mortalmente .

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 10 de setembro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 039/12 /CORCPR XI

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18175 BENEDITO CARLOS FERREIRA BORGES do 8º BPM.

SINDICADO: Policial militar do efetivo do Destacamento do município de Muaná / 8º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª MARIA BENEDITA CHERMONT MORAES, que no dia 26/08/2012 um policial militar pertencente ao Destacamento da Polícia Militar do Município de Muaná, pertencente ao efetivo do 8º BPM , abordou sua filha adolescente de iniciais A.C.M. em via pública, de forma muito agressiva , ameaçando e agredindo-a fisicamente sem qualquer motivo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 10 de setembro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 040/2012-CorCPRXI

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10285 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA do 9º BPM.

SINDICADOS: Policiais do efetivo do Destacamento do município de Portel, 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr.EDSON COSTA DA SILVA de que no dia 15/07/2012 foi agredido fisicamente e sua residência arrombada, ameaçado de morte por policiais militares lotados no Destacamento de Polícia Militar do Município de Portel/9º BPM, e que presenciou seu enteado Sr ROMILDO SANTOS DA SILVA ser baleado pelos mesmos policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

Belém - PA, 10 de setembro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 041/2012 - CorCPRXI

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17789 RÉGIO SOARES DE AVIZ do 8º BPM.

SINDICADOS: Policiais do efetivo do Destacamento do município de Santa Cruz do Arari 8º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. Sr.JOSIVALDO DE SOUZA PAMPLONA, Sr. ÉDER FERREIRA PAMPLONA e Sr IVANILDO BARBOSA TAVARES, que no dia 16/07/2012 por volta das 9h da manhã, estavam na Fazenda Tartaruga no município de Santa Cruz do Arari se preparando para transportar alguns objetos para outra Fazenda, foram surpreendidos por três policiais militares fardados que estavam em uma voadeira, mandaram colocarem as mãos na cabeça e efetuaram alguns tiros, depois os algemaram, foram encapuzados e conduzidos para uma localidade onde eles estavam alojados, durante a viagem foram agredidos fisicamente, e ao chegarem no local ficaram algemados aos esteios e sofreram asfixias com sacos plásticos nas cabeças e ofensas morais, posteriormente apresentados na Delegacia do Município, por porte ilegal de arma, ressaltando que as armas não eram dos ofendidos, sendo liberados somente no dia 19/07/2012;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 10 de setembro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 042/2012 - CorCPRXI

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22989 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS do 9º BPM.

SINDICADOS: Policiais do efetivo do Destacamento do município de Anajás / 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr EDNELSON LADEIRA CHAVES, de que no dia 18/08/2012, por volta das 18h no Município de Anajás, estava visitando familiares quando se desentendeu com seu irmão de nome JOSÉ ELIELSON, foram chamados policiais militares para atender a ocorrência, ao ser conduzido para a Delegacia resistiu a prisão, pois tinha ingerido um pouco de bebida alcoólica, e quando estava no interior da carceragem da Delegacia um policial militar espirrou spray de pimenta que queimou o pescoço, a orelha, ardeu os olhos, sufocou, e ficou com hematomas pelo corpo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 10 de setembro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 047/2012-CorCPR XI, de 10 agosto 2012;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO do 9º BPM

INDICADOS: Policial Militar do 9º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pelo MAJ QOSPM RG 25233 JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA, que um policial militar pertencente ao efetivo do 9º BPM, apresentou-se para fim de homologação de atestado médico e exame de imagem da coluna lombar, encontra-se também com licença para tratamento de saúde, porém ao analisar os atestados emitidos pelo HPSM - Mário Pinotti, identificou-se que o profissional médico que assina-os é especialista em otorrinolaringologia, levando a suspeita de fraude;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 048/2012-CorCPR XI, de 10 OUT 2012;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11860 RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO PERES LOBATO do 9º BPM.

SINDICADOS: Policial Militar do 9º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pelo Sr JOSIAS FORELIZA DE ASSIS , que no dia 06 de agosto de 2012 , foi procurado por familiar e advogado de um policial militar pertencente ao efetivo 9º BPM , a fim de saber se tinha recebido intimação para depor em um inquérito em que o mesmo estava na qualidade de testemunha , fato que vem se repetindo em seu ambiente de trabalho , constrangendo-o na presença de seus colegas e sentindo-se também ameaçado;PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ADITAMENTO AO BG N° 187 – 11 OUT 2012

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 036/2012-IPM/CorCME

O TEN CEL QOPM RG 16.244 Marcelo Evaristo do Carmo Pereira, encarregado do IPM de PT. nº 036/2012/IPM/CorCME, informou que foi designado o CAP QOPM RG 26.287 Marcelo Mangas da Silva, pertencente ao Comando de Policiamento Regional VII, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 032/12)

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
ENCARREGADO DO IPM

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA